

**ESTADO DO ACRE**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

<b>ACÓRDÃO Nº</b>	<b>16/2012</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>2008/81/21186</b>
<b>RECORRENTE:</b>	<b>DENTAL RIO BRANCO LTDA</b>
<b>ADVOGADO:</b>	
<b>RECORRIDA:</b>	<b>FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL</b>
<b>PROCURADOR FISCAL:</b>	
<b>RELATOR:</b>	<b>Conselheiro: NABIL DA SILVA IBRAHIM</b>
<b>DATA PUBLICAÇÃO</b>	

**EMENTA**

ICMS. CONVÊNIO ICMS 65/88. DESINTERNAMENTO DE MERCADORIA DESTINADA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. AUTO DE INFRAÇÃO.


1- O Convênio nº 65/1988, concede benefícios para a venda de mercadorias destinadas a Área de Livre Comércio – ALC.

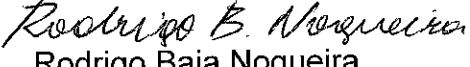
2- O desinternamento implica na perda dos benefícios e recomposição da base de cálculo para tributação normal, infração ao art. 61, I alínea da Lei Complementar 55/97.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos da interessada DENTAL RIO BRANCO LTDA, os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO 2008/81/21186**. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio Raimundo Silva de Almeida, Itamar Magalhães da Silva, Nabil da Silva Ibrahim e Carlos Afonso Cipriano sob a Presidência de Israel Monteiro de Souza, secretariado por Sílvia Elena Aguirre de Souza, e com a presença do Procurador Rodrigo Baia Nogueira. Sala do CONCEA, Rua Benjamim Constant, 946 – Centro, Rio Branco Capital do Estado do Acre, 09 de agosto de 2012.

  
Israel Monteiro de Souza  
Presidente

  
Nabil da Silva Ibrahim  
Conselheiro Suplente - Relator

  
Rodrigo Baia Nogueira  
Procurador Fiscal